LEI Nº 4.233, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a recomposição dos índices inflacionários aos subsídios dos vereadores de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os subsídios dos vereadores do Município de Arapongas, Estado do Paraná, ficam atualizados no percentual de 7,0% (sete por cento), em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de março do corrente ano.

Art. 2º. Os recursos para provimento do reajuste de que trata esta Lei, são aqueles já consignados no Orçamento vigente e relativo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à 1º de abril de 2014, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de abril de 2014.

AILSON PEGORER
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 23 / 04 / 2014
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.233, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a recomposição dos índices inflacionários aos subsídios dos vereadores de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os subsídios dos vereadores do Município de Arapongas, Estado do Paraná, ficam atualizados no percentual de 7,0% (sete por cento), em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de março do corrente ano.

Art. 2º. Os recursos para provimento do reajuste de que trata esta Lei, são aqueles já consignados no Orçamento vigente e relativo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à 1º de abril de 2014, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de abril de 2014.

AILSON PEGORER
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 23 / 04 / 2014
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.216/2014

Dispõe sobre a recomposição dos índices inflacionários aos subsídios dos vereadores de Arapongas, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Os subsídios dos vereadores do Município de Arapongas, Estado do Paraná, ficam atualizados no percentual de 7,0% (sete por cento), em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de março do corrente ano.

Art. 2º. Os recursos para provimento do reajuste de que trata esta Lei, são aqueles já consignados no Orçamento vigente e relativo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à 1º de abril de 2014, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2014.

MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

ANGÉLICA PEREIRA
1ª Secretária

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº L-03 /2014

Dispõe sobre a recomposição dos índices inflacionários aos subsídios dos vereadores de Arapongas, e dá outras providências.

Art. 1º. Os subsídios dos vereadores do Município de Arapongas, Estado do Paraná, ficam atualizados no percentual de 7,0% (sete por cento), em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de março do corrente ano.

Art. 2°. Os recursos para provimento do reajuste de que trata esta Lei, são aqueles já consignados no Orçamento vigente e relativo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à 1º de abril de 2014, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de abril de 2014.

MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

OSVALDO ALVES DOS SANTOS
Vice-Presidente

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

ANTONIO CARLOS CHAVIOLI
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 282
DATAS ENTRADA 04 / 04 / 14
EXPEDIENTE 07 / 04 / 14
Funcionário

Justificativa do Projeto de Lei nº L- 03/2014

Senhores Vereadores:

A Mesa Executiva do Poder Legislativo Municipal, apresenta o Projeto de Lei em tela, visando a recomposição dos índices inflacionários aos subsídios dos vereadores do Município de Arapongas.

A Lei Municipal nº 3.546, de 12 de setembro de 2008, estabeleceu os subsídios dos vereadores para a legislatura 2009/2012, e face a ausência de nova fixação em 2012, foi ratificada pera a legislatura em curso.

Nos termos do art. 8º do Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, durante a Legislatura em curso somente é permitida a recomposição dos subsídios dos índices inflacionários do apurado no período.

Desta forma, em estrita observância ao Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, cc com art. 37, inciso X da CF, a recomposição dos índices inflacionários deixou de ser aplicada na data base de 2013, por entendimento que no primeiro ano da legislatura é vedado a recomposição dos subsídios, ainda que estejam defasados desde a última data base, qual seja abril de 2012.

O Índice ICV do DIEESE que mede a inflação no país, registrou no período de 01.01.2013 à 31.03.2014 o percentual de 8,7558%.

A recomposição geral a ser aplicada aos servidores no período de 01.04.2013 à 31.03.2014 foi de 7,0%. É vedada a aplicação aos subsídios dos vereadores de qualquer aumento real, somente sendo aceito a reposição inflacionária, podendo a reposição ser igual ou inferior aos índices de reposição aplicado ao quadro geral dos servidores, mas nunca superior.

Desta feita, com vistas ao cumprimento da legislação correlata e recomposição unicamente dos índices inflacionários aos subsídios, solicitamos o apoiamento dos demais pares para a aprovação da presente Lei.

Arapongas, 04 de abril de 2014.

MARIA-MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

OSVALDO ALVES DOS SANTOS
Vice-Presidente

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

ANTONIO CARLOS CHAVIOLI
2º Secretário

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº L-03 /2014

Dispõe sobre a recomposição dos índices inflacionários aos subsídios dos vereadores de Arapongas, e dá outras providências.

Art. 1º. Os subsídios dos vereadores do Município de Arapongas, Estado do Paraná, ficam atualizados no percentual de 7,0% (sete por cento), em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de março do corrente ano.

Art. 2°. Os recursos para provimento do reajuste de que trata esta Lei, são aqueles já consignados no Orçamento vigente e relativo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à 1º de abril de 2014, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de abril de 2014.

MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

OSVALDO ALVES DOS SANTOS
Vice-Presidente

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

ANTONIO CARLOS CHAVIOLI
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 282
DATAS ENTRADA 04 / 04 / 14
EXPEDIENTE 07 / 04 / 14
Mayara Garcia
Funcionário

Justificativa do Projeto de Lei nº L- 08 /2014

Senhores Vereadores:

A Mesa Executiva do Poder Legislativo Municipal, apresenta o Projeto de Lei em tela, visando a recomposição dos índices inflacionários aos subsídios dos vereadores do Município de Arapongas.

A Lei Municipal nº 3.546, de 12 de setembro de 2008, estabeleceu os subsídios dos vereadores para a legislatura 2009/2012, e face a ausência de nova fixação em 2012, foi ratificada pera a legislatura em curso.

Nos termos do art. 8º do Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, durante a Legislatura em curso somente é permitida a recomposição dos subsídios dos índices inflacionários do apurado no período.

Desta forma, em estrita observância ao Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, cc com art. 37, inciso X da CF, a recomposição dos índices inflacionários deixou de ser aplicada na data base de 2013, por entendimento que no primeiro ano da legislatura é vedado a recomposição dos subsídios, ainda que estejam defasados desde a última data base, qual seja abril de 2012.

O Índice ICV do DIEESE que mede a inflação no país, registrou no período de 01.01.2013 à 31.03.2014 o percentual de 8,7558%.

A recomposição geral a ser aplicada aos servidores no período de 01.04.2013 à 31.03.2014 foi de 7,0%. É vedada a aplicação aos subsídios dos vereadores de qualquer aumento real, somente sendo aceito a reposição inflacionária, podendo a reposição ser igual ou inferior aos índices de reposição aplicado ao quadro geral dos servidores, mas nunca superior.

Desta feita, com vistas ao cumprimento da legislação correlata e recomposição unicamente dos índices inflacionários aos subsídios, solicitamos o apoiamento dos demais pares para a aprovação da presente Lei.

Arapongas, 04 de abril de 2014.

MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

OSVALDO ALVES DOS SANTOS
Vice-Presidente

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

ANTONIO CARLOS CHAVIOLI
2º Secretário